

# AVISO DE EDITAL

# PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

**OBJETO:** Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metálica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

<u>APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES</u>: Dia 15/07/2019, das 09h30min (nove horas e trinta min) às 10h00min (dez horas).

<u>ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:</u> Dia 15/07/2019 às 10h00min (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

**CONSULTAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

**ESCLARECIMENTOS:** Telefone (32) 3725-1000.

Antônio Prado de Minas/MG, 01 de julho de 2019.

Douglas Franzini Soares **Presidente da Comissão de Licitação** 







# **EDITAL**



### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

# EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

#### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.631/0001-15, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às 10hs (dez horas) do dia 15 de julho de 2019 a abertura do Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 009/2019, do tipo MENOR PREÇO ITEM, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, ambos com suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A presente licitação regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislação pertinente e condições fixadas neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data designada, ficará a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.







#### I - OBJETO

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metálica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

#### II – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas. Diretoria Municipal de Administração.

### III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, no horário de 08hs às 16hs.
- 2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32-3725-1000) a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Quadro de Avisos da Prefeitura, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal ou no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.
- 3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, em Antônio Prado de Minas/MG, nº 66, CEP. 36.800-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.







- 5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão, excluindo o dia de abertura, tornando precluso o direito.
- 6. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através dos telefones (32) 3725-1000.
- 6.1. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações do Edital, incluindo aditamento da data de abertura, serão divulgadas por notas ou avisos publicados no quadro de avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica Municipal, ou através de publicação no diário *Minas Gerais*.

#### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar desta licitação <u>EXCLUSIVAMENTE</u> as Microempresas, microempreendedor individual e as Empresas de Pequeno Porte, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.1. Entende-se por Microempresas, microempreendedor individual ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações posteriores e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no art. 3º do § 4º da aludida norma.
- 2. Participarão da sessão oficial do presente procedimento os representantes efetivamente credenciados.
  - 3. Não poderá participar da licitação, empresa:
- 3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiários entre si.
  - 3.3. com falência decretada.
- 3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
  - 3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.
  - 3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.







- 1. Horário de credenciamento: de 09h30min as 10h00min do dia 15/07/2019.
- 2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:
  - 2.1.carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 2.2.documento que o credencie a participar deste certame, emitido por um dos sócios da empresa, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo anexo.
- 2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
- 3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n°. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo VII.
- 5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo IV e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.
- 6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- 7. Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei 10.520/2002.
- 8. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.
- 9. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

#### VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Horário de abertura da sessão: 10hs00min do dia 15/07/2019.







2. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro, a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

#### 2.1. ENVELOPE 01:

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 **PROPOSTA**

#### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

#### 2.2. ENVELOPE 02:

#### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 **DOCUMENTAÇÃO**

#### RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- 3. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.
  - 4. Acaso o licitante não opte ou não compareça a fase de credenciamento, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, em separado, na data da abertura do certame, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo VII.

#### VII – ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, bairro Centro, em Antônio Prado de Minas/MG, CEP. 36.850-000, até a data e horário previstos neste Edital.
- 2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima de 10 (dez) minutos, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.







#### VIII – DA PROPOSTA

- 1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
  - 1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do

#### Anexo III;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;

#### 1.3. Marca dos itens cotados;

- 2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens, aos de interesse da participante, vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto em cada item.
- 3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação da empresa vencedora.
- 4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.







- 8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.
- 9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado pela Prefeitura de Antônio Prado de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão de obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.
- 10. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.
  - 10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 11. O objeto, sempre quando solicitado, deverá ser efetuado de imediato após a emissão do pedido de prestação de serviço pelo Prefeito Municipal ou coordenador da área.
- 12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 14. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 15. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 16. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

# IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope "Documentos de Habilitação", uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

#### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;







- 2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
- 2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;
- 2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;
- 2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a condição de ME ou EPP;

#### 3. **REGULARIDADE FISCAL**

- 3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Publica Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo débitos previdenciários, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Certidão Negativa de Protestos ou Certidão Negativa de Distribuição de ações de execução ou de falência e concordata, da Comarca do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação.
- 3.7. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;







- 4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.
- 4.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 4.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- 5. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
- 6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,** com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.
- 8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção do atestado de capacidade técnica.
- 9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.
- 11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.







- 12. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 13. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.
- 14. É facultada a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.
- 15. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.
- 16. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

#### X – DO PROCEDIMENTO

- 1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima de 10 (dez) minutos, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.
- 2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 3. Classificação das Propostas Comerciais.

- 3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço para participarem dos lances verbais.







3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

#### 4. Lances Verbais

- 4.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.
- 4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 5. Julgamento

- 5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item.
- 5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) objeto (s) deste edital.
- 5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.







5.6. O pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra dos produtos ofertados pelo licitante detentor do menor valor, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

5.6.1. Os licitantes interessados em acompanhar a verificação das amostras deverão manifestar-se, quando de sua solicitação.

5.6.2. Em exceção ao regramento, se houver desaprovação de amostras de item (ens), poderá o pregoeiro, a teor da economia processual e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, desclassificar apenas o(s) item (ens) reprovados e convocar o licitante sequente para fornecimento daquele(s) item (ens) específico(s).

- 6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.
  - 6.1. A adjudicação será feita dos itens do objeto.
- 7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.
- 8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.
  - 9. O Município poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização após 90 (noventa) dias.

#### XI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.850-000.
- 2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes







desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
  - 5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**
- 7.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis:
- 7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n°. 8.666/93;
- 7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;
- 7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.840-000.

#### XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.850-000.
- 2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.







- 4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
  - 5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**
- 7.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;
- 7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas MG, CEP. 36.840-000.

#### XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.
- 2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3. Impetrado recurso, depois de decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao (à) Prefeito (a) Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

#### XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.
- 2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e







nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Prefeitura Municipal e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados da Prefeitura Municipal.
- 4. O prazo de vigência e execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
- 5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do projeto anexo ao Edital.
- 6. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.
- 9. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria da Prefeitura Municipal.
- 10. A Prefeitura Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
  - 11. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.
  - 12. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

#### XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS







- 1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1. O disposto acima não se aplica as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  - 4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- 4.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 4.2. **0,3%** (**zero vírgula três por cento**) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 4.2. **10%** (**dez por cento**) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 4.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
  - 7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração







Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### XVI – PAGAMENTO

 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

Ficha: 481 – 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.39.00

- 2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.
- 3.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.
- 7. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

#### XVII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

- 1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Administração Escolar.
- 2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.
- 3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.







4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo, de 01 (um) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal Solicitante.

#### XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
  - 1.1. **Anexo I** Termo de referência;
  - 1.2. **Anexo II -** Recibo;
  - 1.3. **Anexo III** Objeto
  - 1.4. **Anexo IV -** Modelo de Carta de Credenciamento;
  - 1.5. **Anexo V -** Modelo de Declaração de Empregador;
  - 1.6. **Anexo VI -** Modelo de Declaração de Disponibilidade;
  - 1.7. **Anexo VII -** Declaração Habilitação de condição
  - 1.8. **Anexo VIII** Declaração de ME ou EPP;
  - 1.9. **Anexo IX** Modelo de Proposta;
  - 1.10. **Anexo X -** Minuta de Contrato.
- 2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope "Habilitação" aos licitantes inabilitados.
- 4. Na análise da documentação e no julgamento da "*Proposta*", a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.







- 6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1° da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.
- 10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 13. Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 01 de julho de 2019.

Douglas Franzini Soares **Presidente da Comissão de Licitação**  Leo Gonçalves Walti **Pregoeiro** 







# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o procedimento licitatório para fins de promover a eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos, impondo a empresa vencedora de o certame licitatório obedecer às especificações técnicas a seguir delineadas.

#### 2. OBJETO:

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos, compreendendo a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Camarim em octanorm, com área de 16m (dezesseis metros quadrados), equipado com ar condicionado, durante os três dias de evento, disponibilizadas aos artistas.	R\$ 1.816,67	Diária	03	R\$ 5.450,00
02	Serviço de buffet para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por ocasião da abertura das festividades. O serviço inclui o fornecimento de	R\$ 9.400,00	Diária	01	R\$ 9.400,00







convidados ref salgados varia  03 Locação de te fechamento	ser oferecido aos rigerante, além de				
tipo chapéu de em bom conservação, o anti chamas.	e bruxa e piramidal estrado de com laudo da lona	R\$ 503,33	Unidade	15	R\$ 7.550,00
Pealização de motocross, o organização e competições. ser contri responsável producirso de riconsistirá na evento, sendicontar com a profinimo, 12 diversas.    b) A premiar dinheiro será 10.000,00 (dei dividida entricategorias, distribuição ficicontratada.   c) O evento deverá contaritens: □ Locutor oficii □ Equipe co socorrista;   controversita;   controversita   controversita;   controversita   controversita;   controversita   controversita;   controversita   controversita;   controversita   controversita;   controversita   controver	qual consistirá na premiações das a) A empresa a ratada ficará ela realização do motocross, o qual organização do do que deverá participação de, no (doze) categorias ção mínima em no total de R\$ z mil reais), a ser e as referidas sendo que a cará a cargo da do Motocross com os seguintes	R\$ 21.666,67	Evento	01	R\$ 21.666,67
05 Grade passa estrutura metá	` ,	R\$ 32,67	Metros	100	R\$ 3.266,67
06 Estrutura Metá	lica triliça	R\$ 1.916,67	Unid	01	R\$ 1.916,67

R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil

duzentos e cinquenta reais).

# 3- AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado foi apurado a partir de parâmetro pesquisas de preços elaborado com base em orçamentos recebidos e contrato.

### 4 - NOTA FISCAL / FATURA / PAGAMENTO

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000







A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue à Secretaria de Administração, em horário comercial e em dias úteis.

O pagamento será efetuado, quando da conclusão dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atestamento da nota fiscal pelo setor ou secretaria que utilizou o serviço.

O Atestamento será feito por servidores devidamente designados pela Secretaria ou Órgão que se utilizar do serviço.

### 05. <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

A fiscalização quanto ao cumprimento de todo da execução do objeto deste Projeto serão exercidos por servidores devidamente designados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Antônio Prado de Minas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 06. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando execução do objeto deste certame, a LICITANTE VENCEDORA se obriga a:

- 1. Atender prontamente aos chamados do Município deslocando-se para o local requisitado dos serviços;
- 2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- 3. No âmbito das instalações do Município os funcionários da LICITANTE VENCEDORA deverão estar devidamente uniformizados, sendo permitido o uso de camisetas com a logo da LICITANTE VENCEDORA;
- 4. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;







- 5. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por quaisquer danos causados ao Município (equipamentos, instalações, falta de pessoal, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 6. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a LICITANTE VENCEDORA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do Contratante;
- 8. Atender e repassar, através de seu proposto responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do Contratante;
- 9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 11. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como montagem de desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vinculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e ao Contratante;

Visando execução do objeto deste Termo, o Município se obriga a:

- 1. Enviar à LICITANTE VENCEDORA a Requisição de Serviços, no prazo convencionado neste Termo de Referencia, contendo todos os dados necessários a realização dos serviços;
- 2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
- 3. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;
- 4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;
- 5. Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;
- 6. Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da LICITANTE VENCEDORA.

# 07. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 podendo, por interesse do contratante, ser prorrogado por meio de termo aditivo, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.







A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifestada pelo contratante, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, através de termo aditivo, sendo que este seguira todas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no contrato original.

Pelo caráter continuado da prestação de serviços, há necessidade de renovação anual, conforme prescrição neste Termo de Referencia.

# 08. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

Quando da solicitação da repactuação serão precedidas de solicitação da LICITANTE VENCEDORA, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 2. As particularidades do contrato em vigência;
- 3. A disponibilidade orçamentária conforme orçamento vigente.

# 09. <u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>

O critério de julgamento será pelo MENOR VALOR POR ITEM.

# 10. <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas com o presente certame correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.





# PROCESSO DE LICITAÇAO Nº. 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

### TIPO MENOR PREÇO

### **ANEXO II - RECIBO**

RECIBO	
A empresa	retirou este
Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail ou pelo fax:	
, aos/	
Empresa:	<del></del>
CNPJ:	
Nome completo do representante:	
(ASSINATURA)	



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

#### TIPO MENOR PREÇO

#### **ANEXO III**

#### **OBJETO**

Eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos



# PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

#### **TIPO MENOR PREÇO**

### <u>ANEXO IV – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO</u>

PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a), portador do documento de
identidade n°. , como representante da empresa , CNPJ n°.
, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.
Na oportunidade <b>declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação</b> do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.
Antônio Prado de Minas/MGde de 2019.
Assinatura

#### Observação:

- 1 Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 Este documento será apresentado na fase de credenciamento.







# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

#### TIPO MENOR PREÇO

# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

# 

(representante legal)





# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

### TIPO MENOR PREÇO

# ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019 MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

no CNPI sob o nº.	, inscrita, por intermédio de seu representante legal o	
	, portador do Documento de	
Identidade nº	e inscrito no CPF sob o nº,	
DEC	LARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico	
	para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena do mos da Lei.	9
adequados e disponíveis responsabilização nos ter		9





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

### TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

# ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

A em	presa	, inscrita
no CNPJ sob o nº.	, por intermédio de ser	u representante
legal Sr.(a)	, portador do, inscrito no CPF sob o nº	Documento de
DECLARA, sob as presente Pregão Pr	penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de esencial, estando ciente da obrigatoriedade de declarando a inexistência de impedimento legal para licitar ou compositorio de legal	habilitação no ar ocorrências
habilitação do proc	portunidade <b>declaramos cumprir plenamente os</b> esso licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4°, incide 17.07.2002.	
	resso licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inci	so VII, da Lei







# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

#### TIPO MENOR PREÇO

# ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

# PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_ \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. (assinatura do representante legal)

**OBS:** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.







# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

### TIPO MENOR PREÇO

#### ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE AO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Camarim em octanorm, com área de 16m (dezesseis metros quadrados), equipado com ar condicionado, durante os três dias de evento, disponibilizadas aos artistas.		Diária	03	
02	Serviço de buffet para atender, no máximo 200 (duzentos) convidados, por ocasião da abertura das festividades. O serviço inclui o fornecimento de freezer, mesas, cadeiras e louças: deverá ser oferecido aos convidados refrigerante, além de salgados variados e frios.		Diária	01	
03	Locação de tendas 03x03 com fechamento e balcão padronizadas, na cor branca, tipo chapéu de bruxa e piramidal em bom estrado de conservação, com laudo da lona anti chamas.		Unidade	15	
04	Realização de concurso de motocross, o qual consistirá na organização e premiações das competições. a) A empresa a ser contratada ficará				







GOVERNO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO Um Novo Tempo! responsável pela realização do

00	Estrutura Metálica triliça  Valor Tota	l al R\$	Office	UI	
06	estrutura metálica		Metros Unid	100 01	
05	Grade passa 01 (um) em				
	vencedores				
	socorrista;  □ Troféu personalizado aos				
	□ Equipe de resgate com				
	☐ Locutor oficial;				
	deverá contar com os seguintes itens:				
	c) O evento do Motocross				
	b) A premiação mínima em dinheiro será no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser dividida entre as referidas categorias, sendo que a distribuição ficará a cargo da contratada.		Evento	01	
	concurso de motocross, o qual consistirá na organização do evento, sendo que deverá contar com a participação de, no mínimo, 12 (doze) categorias diversas.				

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ: Endereço: e-mail:

Telefone / Fax:

Representante: Nome completo

CPF:

Local e data:

Carimbo da Empresa

Assinatura:





### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

#### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo para eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.

Aos XX () dias do mês de do ano de 2019,
na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais,
inscrita no CNPJ sob o n°. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes
Carlos de Abreu, 66, Centro - CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito
Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. n°, com
gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro - CEP: 36850-000,
doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a
empresa, inscrita no CNPJ sob o $n^{\circ}$ .
, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr.
, portador da CI. N° e CPF
com endereço na Rua, em Antonio Prado de
Minas/MG, CEP. 36.850-000, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo
com o constante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 009/2019, resolvem
celebrar o presente contrato que tem por objeto eventual contratação de pessoa jurídica,
a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de
tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica,
para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus
anexos, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e
condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da licitação eventual contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para locação de camarim, serviços de beffet, locação de tendas, realização de concurso de MotoCross, grade passa 01(um), e estrutura metalica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, tudo conforme Edital e seus anexos.







#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Será considerado como valor do contrato, a importância mensal de R\$ ........(............).

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente contrato terá a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observado o prazo máximo legal, acaso haja interesse da Administração Municipal e se mantida os preços ofertados.

**CLÁUSULA QUINTA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

#### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 009/2019.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.







IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste







Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;

II. execução da garantia prestada;

III. medida judicial apropriada.

#### DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA DÉCIMA. Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA

obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Incumbe à contratada:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000







I. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato.

II. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

III. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente conforme disposto no item anterior.

IV. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

V. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06(seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

VI. A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação;

VII. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na sede da Prefeitura Municipal, em local determinado pela Administração Municipal.

# **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;







III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Antonio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 481 – 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

# DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

# DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser rescindido:





I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;







V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DO PAGAMENTO E DAS MULTAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, de de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG Prefeito Municipal

#### **EMPRESA**

Гestemunha 1:	Testemunha 2:
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome: